Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9491/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/117025/2012
PROTOCOLO	:	1386640
ÓRGÃO	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO/MS
RESPONSÁVEL	:	ROSELI APARECIDA LOURENÇO BRASIL
TIPO DE PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO		JOSÉ CASSIMIRO DE MATOS
RELATOR	:	RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a JOSÉ CASSIMIRO DE MATOS, Motorista de Veículo de Carga, Nível/Classe/Referência/Símbolo IV/C/13/STO-19, do quadro permanente de pessoal do Município de Mundo Novo/MS, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 14697/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 14388/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a José

Cassimiro de Matos, por meio da Portaria nº 279/2007, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 202/2009, prolatada no TC/MS 148/2008 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Portaria nº 254/2012, publicada em 27 de setembro de 2012 no DO nº 663.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a JOSÉ CASSIMIRO DE MATOS, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Portaria nº 254/2012, publicada em 27 de setembro de 2012 no DO nº 663.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 6 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP